



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 571ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Data: 22 de novembro de 2018-----

Local: Sede Angélica – São Paulo – SP.-----

Coordenação: Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia-----

Início: 10h15min-----

Término: 12h10min-----

Presentes: Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Camilo Mesquita Neto, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenício Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, José Geraldo Trani Brandão, José Júlio Joly Junior, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguín, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Junior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro e a Representante do Plenário Mônica Maria Gonçalves.-----

Presentes ainda, o Assistente Técnico Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Bruno Cretaz, o Assistente Técnico Eng. Mec. Douglas José Matteocci, o Assistente Técnico Eng. Metal. Marco Antonio Fiorin de Mello e as Agente de Serv. Adm. Maria Madalena Meira e Kadine Coelho.-----

Ausências Justificadas: Adolfo Bolivar Savelli, Maurício Pazini Brandão e Rodolfo Fernandes More.---

Licenciado: Fernando Antonio Christini. -----

**I – Abertura da sessão e verificação de quorum:**-----

Verificado o número de presentes e constatado o *quorum* regimental, o Coordenador procede à abertura da sessão.-----

**II - Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 570, de 18 de outubro de 2018:**-----

A súmula foi aprovada. -----

**III - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:**-----

**1. Principais correspondências recebidas: 1.1.Despacho:** Despacho/Gabinete da Presidência, datado de 10 de outubro de 2018, que tem por assunto: Decisão PL – 1626/2018: “*Aprova o projeto de resolução que discrimina as atividades e competências profissionais do Engenheiro Automotivo, insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional, e inativa o título profissional de Engenheiro Mecânico e de Automóvel (código 131-03-00) e dá outra providência.*” -----

**1.2.E-mail:** Enviado pela Gerência DAC2, datado de 17/10/2018, tendo por assunto: Ofício Circular 6131/2018 – CONFEA, que dá conhecimento da Resolução do Confea nº 1.105 (de 28 de setembro de 2018) e da Resolução nº 1.106 (de 28 de setembro de 2018). -----

**RESOLUÇÃO Nº 1.105/2018:** *Discrimina as atividades e competências profissionais do Engenheiro Automotivo, insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional, e inativa o título profissional de Engenheiro Mecânico e de Automóvel (código 131-03-00).*-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 571ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**RESOLUÇÃO Nº 1.106/2018:** *Discrimina as atividades e competências profissionais do Engenheiro Aeroespacial, insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.*-----

**2.Principais correspondências expedidas: 2.1.Memorandos: 2.1.1.**Memorando nº 020/2018-CEEMM datado de 01/11/2018 dirigido à Superintendência de Comunicações e Eventos, o qual requer que seja procedida a suspensão da veiculação das 26 (vinte e seis) “Perguntas Frequentes” atualmente disponibilizadas no Tópico “Atividades Técnicas – Mecânica”.-----

**2.1.2.**Memorando nº 021/2018-CEEMM datado de 06/11/2018 dirigido à Presidência do CREA-SP, tendo por assunto a “Mesa Redonda sobre GNV – Instalação, Manutenção e Fiscalização” do Crea-RJ, o qual solicita a autorização para fins de participação da Coordenadoria da CEEMM – Cons. Januário Garcia e do Sr. Conselheiro Tadeu Gomes Esteves da Cunha.-----

**2.1.3.**Memorando nº 022/2018-CEEMM datado de 08/11/2018 dirigido à Presidência do CREA-SP, tendo por assunto a “Mesa Redonda sobre GNV – Instalação, Manutenção e Fiscalização” do Crea-RJ, o qual solicita que sejam desconsideradas as indicações anteriormente procedidas no Memorando nº 021/18 – CEEMM e solicita a autorização para fins de participação da Coordenadoria da CEEMM - Cons. Januário Garcia e do Sr. Conselheiro Sérgio Ricardo Lourenço.-----

**IV - Comunicados:**-----

**IV.I. Srs. Conselheiros.**-----

**Luiz Augusto Moretti:** Assunto: SEFISC:-----

- Informou sobre o Seminário de Fiscalização – SEFISC, que começa na sexta dia 23 a noite e vai até o domingo dia 25, na cidade de Bertioga-SP, o evento será realizado no SESC de Bertioga. É um Encontro de todos os Inspetores do Crea-SP de todo o estado. No ano passado foi um evento muito proveitoso realizado em Campos do Jordão.-----

- Na semana seguinte, no dia 01/12 será o encerramento do Campeonato de Futebol das Uniões de todo o estado, será na cidade de Atibaia, o Encontro dos Presidentes das Entidades na sexta feira a noite, e no sábado será realizada uma Palestra juntamente com o evento dos Presidentes e a final de um torneio de futebol das uniões do Estado de São Paulo.-----

- E nos dias 06 e 07/12 será o Encontro das Atendentes e Assistentes administrativas do Crea na cidade de Águas de Lindóia. Ao todo, serão 3 semanas de eventos.-----

**Paulo Roberto Peneluppi:** Assunto: Despedida.-----

- Informou sobre sua despedida do Crea-SP por sua mudança do Brasil, para a Espanha, que está no 1º ano do segundo mandato, e que não estará na próxima reunião da CEEMM de 18/12. Foi um período de muito aprendizado, deixou seus agradecimentos.-----

- Na oportunidade apresentou seu conselheiro Suplente Wesler Alvarenga Portela representando a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos, que passará a ser o Conselheiro titular.-----

**José Arioaldo dos Santos:** Assunto: Associação de Artur Nogueira

- Falou sobre a importância do Novembro azul que é uma campanha de conscientização realizada por diversas entidades no mês de novembro dirigida à sociedade e, em especial, aos homens, para conscientização a respeito de doenças masculinas, com ênfase na prevenção e no diagnóstico precoce do câncer de próstata.-----

- Foi eleito Presidente da Associação de Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira.--

- Que se encerra em dezembro seu segundo mandato, e foi um prazer e uma satisfação muito grande fazer parte das reuniões da Câmara de Eng. Mecânica e das reuniões Plenárias com todos os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 571ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

colegas. A partir de janeiro de 2019 se encontra na Associação de Artur Nogueira e que está à disposição de todos.-----

O Sr. Coordenador agradeceu a manifestação de todos os Conselheiros. -----

**IV.II. Srs. Coordenador e Coordenador-Adjunto:**-----

**Comunicados da Coordenadoria:**-----

O Sr. Coordenador colocou na tela e passou informações sobre os seguintes temas:-----

**1.Plano Anual de Fiscalização/2019** (Processo C – 118/2008 P2 - nº de ordem 36), devido ao SEFISC, serão apreciados os temas: PMOC e Blindagem de Veículos, a serem apresentados pelos Conselheiros Sérgio Ricardo Lourenço e Tadeu Gomes Esteves da Cunha. -----

**2.Manual de Fiscalização** (Processo C – 615/2016 nº de ordem 037) a ser apresentado pelo Conselheiro Paulo Roberto Peneluppi. -----

O Conselheiro fez a apresentação do Manual de Fiscalização, o qual foi encaminhado a todos por e-mail e anexou uma cópia ao Processo.-----

**3. Relações de Pessoas Jurídicas.**

- A CEEMM solicitou a emissão das Relações de Pessoas Jurídicas do segundo semestre de 2012.

- Verificou-se que havia um total de 98 anotações (período de agosto à dezembro/2012. A MÉDIA É DE 150/MÊS. -----

- Foi solicitada uma reunião “URGENTE” com a gerência do DAC-2 e representante da informática do CREA-SP, sendo que a mesma não foi agendada até a data de hoje. -----

- Os entendimentos continuam no âmbito do DAC-2. -----

**4. Reunião Ordinária da CEEMM, realizada na UNESP, em Ilha Solteira, no dia 18/10/2018.**

O Sr. Coordenador agradeceu novamente a todos os Conselheiros titulares e suplentes pela presença na reunião em Ilha Solteira, e na oportunidade mostrou na tela as fotos do evento. -----

Entende que foi um sucesso como esperado.-----

**5. Mesa Redonda GNV CREA-RJ.**-----

Discutir Assuntos relativos à anotação de responsabilidade técnica na Conversão de veículos para GNV – Gás Natural Veicular. INSTALAÇÃO; MANUTENÇÃO; FISCALIZAÇÃO; RISCOS; Data: 27/Novembro/2018 - Local: CREA-RJ (CEEM - Horário: das 9h00 às 13H00). -----

**6. GTTs CEEMM – Figura do Suplente em 2019.** -----

- Trabalhos dos Grupos; Importância e o empenho.

Para efeito de agradecimento, destaca o GTT Exercício Profissional. Os Conselheiros Mario Antonio Masteguim, José Ariovaldo dos Santos e Gilmar Vigiodri Godoy deram especial contribuição nos assuntos relacionados ao Grupo proporcionando um excelente trabalho.

Suplente: Proposta desta Coordenadoria (01 suplente por grupo, assunto a ser apreciado pela Diretoria do Crea). -----

**7. SEFISC – Bertoga - Blindagem Veículos/PMOC**

• Destaque para apresentação dos assuntos de fiscalização prioritários para 2019: -----

• BLINDAGEM DE VEICULOS AUTOMOTORES (Apresentação será feita pelo Conselheiro Tadeu Esteves da Cunha). -----

• PMOC (Apresentação será feita pelo Conselheiro Sérgio Ricardo Lourenço). -----

**8. Reunião de Coordenadores com o Sr. Presidente do CREA SP.**

Foram tratados os seguintes assuntos na reunião de Coordenadores com a Presidência no dia 06/11/2018.-----

• 1-) Treinamento dos Conselheiros.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 571ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- 2-) CCEEI – Joinville-SC. -----
- 3-) Proposta GTTs (Suplente). -----
- 4-) Relações de Pessoas Jurídicas.-----

**9. Reunião Coordenadoria Nacional 22 à 24/10/18 – Joinville-SC.**-----

- Foram tratados os seguintes assuntos na reunião da Coordenadoria Nacional-----
- Propostas apresentadas e aceitas:-----
- PMOC – Estudo, proposta de Decisão Normativa - Decisão da CEEMM (Padronização nacional).----
- MANUTENÇÃO DE AERONAVES – SP/PR/AM – Palestra do Conselheiro da CEEMM Maurício Pazini Brandão. (Revisão – Manual da CCEEI).-----
- BLINDAGEM DE VEÍCULOS – (Inclusão Manual CCEEI). -----
- IÇAMENTO E LEVANTAMENTO DE CARGAS (Inclusão no Manual da CCEEI). -----

**V- Apresentação da pauta:**-----

**V.I- Discussão dos assuntos em pauta:**-----

**V.I.I. Relação de interrupção de registro:**-----

UGI Mogi Guaçu (nºs 01, 02 e 04/2018) -----

UGI Campinas (nºs 28, 33, 37 e 42/2017 e 70/2018). -----

UOP Paulínia (nºs 03, 06, 12 e 18/2018). -----

UGI Taubaté (nºs 1326/2017, 311, 1059 e 1146/2018). -----

UGI Sul (nºs 02, 08, 12, 16 e 19/2018). -----

**DECIDIU**, com fundamento no integral cumprimento, pelas respectivas unidades de origens, do estabelecido no art. 4º (quanto ao deferimento do pedido) e do estabelecido no art. 5º (quanto ao indeferimento do pedido), ambos da Instrução nº 2560, de 17 de setembro de 2013, do Crea-SP: 1. Referendar as decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais. 2. As unidades de origem das decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais são as responsáveis pela adoção de procedimentos de fiscalização que certifiquem a ausência do efetivo exercício das atividades da área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema Confea/Creas durante o período de interrupção do registro requerido. 3. Após transcorrido "in albis" o prazo para manifestação do respectivo interessado, uma vez respeitados pelas unidades de origem os princípios da ampla defesa e do contraditório, referendar as decisões "ad referendum" de indeferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais.-----

As relações foram aprovadas por unanimidade.-----

**V.I.II - Julgamento de processos:**-----

**1. Processos da pauta não destacados:**-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Camilo Mesquita Neto, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenício Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Arioaldo dos Santos, José Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, José Geraldo Trani Brandão, José Júlio Joly Junior, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 571ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Fernandes, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguim, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Junior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. -----

**Número de ordem 01:** A-000567/2018 (Carla Fonseca de Sousa). -----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 10, Pelo cancelamento da ART nº 28027230180032827, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----

**Número de ordem 02:** A-000547/2018 (Daniel Oliveira Mochizuki). -----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 07, Pelo cancelamento da ART nº 28027230180742272, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----

**Número de ordem 03:** A-000521/2018 (Luis Ricardo Martucci Fucchi). -----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 09, Pelo cancelamento da ART nº 92221220160352190, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----

**Número de ordem 04:** A-000526/2018 (Vitor Augusto Pereira Lopes). -----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 08, Pelo cancelamento da ART nº 92221220151217198, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----

**Número de ordem 05:** A-000592/2018 (Diego Hideki Kawasaka). -----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 30, 1. Ao deferimento do modelo de rascunho da ART nº LC25153288 para as atividades técnicas de coordenação e execução na instalação de máquinas e equipamentos, conforme declarado pelo interessado, nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea. 2. Ao deferimento do modelo de rascunho da ART nº LC25179361 para as atividades técnicas de coordenação e acompanhamento na manutenção de máquinas e equipamentos, conforme declarado pelo interessado, nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----

**Número de ordem 06:** A-000374/2018 (Marcio André Gerardini). -----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART nº LC24798212 nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----

**Número de ordem 07:** A-000594/2017 (Rodrigo Moraes Correa). -----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART nº LC23210042 nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea, com destaque de que caso o profissional venha a requerer CAT deverá obedecer o disciplinado no parágrafo único do artigo 58 da Resolução nº 1025/2009 do Confea.-----

**Número de ordem 08:** A-000577/2018 (Rogerio Alves Serodio). -----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART nº LC24834942 para as atividades técnicas de “Execução de projeto, fabricação e montagem de equipamentos e máquinas em geral em instalações industriais” (quantidade 02),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 571ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

conforme descrito no Atestado de Capacidade Técnica, nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----

**Número de ordem 09:** A-000268/2005 V6 (Gilberto Tadeu Vasconcellos).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26, pelo indeferimento da Certidão de Acervo Técnico referente à ART nº 92221220130036088 registrada em nome do Engenheiro Civil e Tecnólogo em Mecânica – Soldagem Gilberto Tadeu Vasconcellos, em razão de que as atividades realizadas não estão contempladas nas atribuições concedidas á ele pelo sistema Confea/Creas.-----

**Número de ordem 10:** C-000239/2015 (Faculdade de Tecnologia SENAI Roberto Mange).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 62 e 63, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Pela não extensão de atribuições profissionais aos egressos do curso.-----

**Número de ordem 11:** C-000250/2007 (Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU – São Paulo).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 271 e 272, quanto ao retorno do processo à unidade de origem para fins de encaminhamento de ofício à instituição de ensino solicitando esclarecimentos acerca dos seguintes aspectos: 1.Se o profissional Marcelo Maiorani - concluinte da turma 2008/1º semestre trata-se de remanescente da turma 2007/2º semestre. 2.Que no caso de existência da turma 2008/1º semestre seja esclarecida a ocorrência de alterações em relação à turma 2007/2º semestre.-----

**Número de ordem 12:** C-000583/2018 V2 c/Orig. (Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU – Campus Brigadeiro).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 254 e 255, 1.Pelo cadastramento do curso.2.Com referência às turmas de egressos 2013/1º semestre, 2013/2º semestre, 2014/1º semestre, 2014/2º semestre, 2015/1º semestre, 2015/2º semestre, 2016/1º semestre, 2016/2º semestre, 2017/1º semestre, 2017/2º semestre e 2018/1º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições nos termos da legislação específica: artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 3.Pela fixação aos egressos do título profissional Tecnólogo em Mecatrônica Industrial (Código 132-18-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 13:** C-000253/2000 V9 c/ V8 (Univ. Paulista – UNIP – Extensão Riberão Preto).----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 1008, 1. Com referência à turma de egressos 2018/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 14:** C-000298/2000 V9 c/ V8 e V7 (Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 2525, 1.Com referência à turma de egressos 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 15:** C-000642/2007 V2 c/ Orig. (Faculdade de Eng. Eng. Celso Daniel do Centro Univ. Fundação Santo André).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 571ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 454, 1.Com referência às turmas de egressos no ano letivo de 2017: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 16:** C-000183/2006 V3 (Faculdade de Tecnologia Termomecânica). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 493 e 494, 1.Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 2.Pela manutenção aos egressos do título Tecnólogo em Mecatrônica Industrial (Código 132-18-00) da tabela de títulos anexa à Resolução nº 473/02 do Confea.-----

**Número de ordem 17:** C-000463/2018 (Escola de Engenharia de São Carlos da USP). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 53 e 54, 1.Pelo cadastramento do curso. 2.Pela anotação do curso sem a extensão das atribuições profissionais aos egressos do mesmo.-----

**Número de ordem 18:** C-000772/2015 (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Catanduva). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 183 e 184, 1.Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições nos termos da legislação específica: artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Mecatrônica Industrial (Código 132-18-00 da tabela de títulos profissionais anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 19:** C-000564/2017 (Centro Universitário Municipal de Franca – UNI FACEF). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 202, 1.Pelo Cadastramento do curso. 2.Com referência às turmas de egressos 2017/2º semestre, 2018/2º semestre, 2019/2º semestre, 2020/2º semestre e 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 3. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 20:** C-000966/2015 V3 c/ V2 e Orig. (Universidade Paulista – UNIP – Campus Assis. -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 807, 1.Com referência à turma de egressos 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 21:** C-000416/2011 V3 c/ V2 e Orig. (FATEC – Faculdade de Tecnologia de Sertãozinho). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 571ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 287 e 288, 1. Que o processo não requer providências por parte da CEEMM, no presente momento, em face das Decisões CEEMM/SP nº 1162/2011 e CEEMM/SP nº 253/2012. 2. Que o processo seja encaminhado ao Sr. Superintendente de Colegiados para fins de: 2.1. O conhecimento da natureza do encaminhamento do presente processo à CEEMM (revisão de atribuições anteriormente fixadas nos termos da Resolução nº 1.010/05 do Confea), bem como da Decisão CEEMM/SP nº 1187/2018. 2.2. O encaminhamento posterior do processo à Superintendência de Fiscalização para fins de conhecimento e comunicação às UGIs para fim de que as mesmas se abstenham de proceder ao encaminhamento à CEEMM de processos de instituições de ensino, para fins de “decisão” ou “referendo” de medidas adotadas pelas mesmas, relativas ao “fechamento” de atribuições anteriormente fixadas nos termos da Resolução nº 1.010/05 do Confea.-----

**Número de ordem 22:** C-000038/2017 (Prefeitura Municipal de Registro). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 12 e 13, de que a Prefeitura Municipal de Registro seja informada, que no âmbito do Sistema Confea/Creas, podem se responsabilizar pelas atividades de projeto, instalação e manutenção: 1. Projeto: profissional da modalidade mecânica detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes. 2. Instalação e manutenção: profissional da modalidade mecânica detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, Engenheiro de Operação - Refrigeração e Ar Condicionado e Tecnólogos da modalidade mecânica com atribuições compatíveis, com base em análise procedida pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica do Crea-SP.-----

**Número de ordem 23:** C-000052/2018 (CREA-SP – Consulta Reinaldo Ikeda). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 10 e 11, 1. Que as questões relativas ao desenvolvimento de cursos e treinamentos não são de competência desta câmara especializada. 2. Que o Engenheiro Industrial – Mecânica e Tecnólogo em Mecânica Reinaldo Ikeda seja comunicado acerca de suas atribuições profissionais, bem como sobre o registro de ART relativa à atividade de treinamento.-----

**Número de ordem 24:** C-000617/2018 (CREA-SP – Consulta Antonio Carlos Bassani). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 12 e 13, 1. Que o engenheiro mecânico não possui atribuições profissionais para responsabilizar-se pelas atividades de “Laudo” e “Parecer Técnico” referentes a embarcações. 2. Que o Engenheiro Mecânico Antonio Carlos Bassani seja comunicado acerca da conveniência acerca do detalhamento da natureza das atividades, em especial, no caso de se tratar de componentes.-----

**Número de ordem 25:** C-000648/2017 C2 (CREA-SP - Consulta Delegacia Seccional de Polícia “Inv. Edemilson José Soares”. S.J. Rio Preto). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 40 e 41, de que a Delegacia Seccional de Polícia “INV. EDEMILSON JOSÉ SOARES” seja informada, que no âmbito do Sistema Confea/Creas, o profissional detentor de atribuições para responsabilizar-se pelo item “9.6.7 – Projeto Executivo dos sistemas de condicionamento de ar e exaustão de ambientes.” é o profissional da modalidade mecânica detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

**Número de ordem 26:** C-000741/2017 C1 (CREA-SP – Consulta Eduardo Sussumo Smozono). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, o Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Eduardo Sussumo Smozono não possui atribuições profissionais para se responsabilizar pela elaboração de laudos de máquinas e equipamentos relativos à NR-12, no âmbito do Grupo: 1 ENGENHARIA - Modalidade: 3 MECÂNICA E METALÚRGICA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 571ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**Número de ordem 27:** C-000792/2017 (CREA-SP – Consulta ANAC – João Alfredo Catellani Fajardo Freire). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19 e 20, 1. Que o profissional detentor das atribuições do artigo 3º da Resolução nº 218/73, do artigo 12 da Resolução nº 218/73 “com modalidade aeronáutica”, de conformidade com a Decisão CR-189/89 do Confea (fls. 17/18), bem como do artigo 2º da Resolução nº 1.106/18, ambas do Confea, podem se responsabilizar pelas seguintes avaliações: a) Manual de voo; b) Manual de manutenção; c) Relatório de análise de segurança; 2. Que em face das avaliações “- Operação do enlace de rádio de comando e controle com a estação de solo – link C2”, “- Sistema de navegação (ex. GPS) e “- Capacidade de recuperação de emergências”, o processo seja preliminarmente encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, com posterior retorno à CEEMM.-----

**Número de ordem 28:** C-000821/2017 (CREA-SP – Consulta Frederico Ribeiro Pires). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 12 e 13, que o Engenheiro Mecânico Frederico Ribeiro Pires seja oficiado nos seguintes termos: 1. Que não é competência deste Conselho a normatização de procedimentos de inspeção e manutenção de equipamentos. 2. Que a forma e a periodicidade da emissão das ARTs relativas aos equipamentos deve observar, a legislação específica existente, a exemplo da “NR 11 - TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS”. 3. Que no caso dos equipamentos de transporte como pontes e pórticos a inspeção deve ser procedida por profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 281/73 do Confea, ou equivalentes.-----

**Número de ordem 29:** C-001122/2017 C1 (CREA-SP – Consulta Roberto Tonche). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 30 e 31, que o Engenheiro Mecânico Roberto Tonche, dentre as atividades relacionadas pelo mesmo, pode responsabilizar-se pelas seguintes: 1. “b. Instalação e/ou manutenção de Sistema de Proteção contra incêndio”; 2. “d. Instalação e/ou manutenção e atestado de abrangência do motogerador”. -----

**Número de ordem 30:** C-001125/2017 (CREA-SP – Consulta Cesar Augusto Campos Claro). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 14 e 15, que o Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Ferramentas e Engenheiro de Segurança do Trabalho Cesar Augusto Campos Claro seja oficiado nos seguintes termos; 1. Que o mesmo não é detentor de atribuições para a emissão de laudo relativo uma instalação de ar condicionado. 2. Que o profissional seja informado que o mesmo, no âmbito da mecânica, é detentor das atribuições para a emissão de laudo no âmbito de sua modalidade - Mecânica de Máquinas e Ferramentas, observado o disposto no inciso II do artigo 22.-----

**Número de ordem 31:** C-001206/2017 (CREA-SP – Consulta Eduardo). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 27 e 28, o “tecnólogo mecatrônico” e o “engenheiro elétrico” não possuem atribuições para assumir a responsabilidade técnica por empresa blindadora de veículos automotores, bem como para o desempenho de qualquer atividade no segmento. -----

**Número de ordem 32:** C-001348/2017 (CREA-SP – Consulta Pedro Spina Franca). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 27 e 28, que o Engenheiro de Materiais Pedro Spina Franca seja informado que para fins de assunção da responsabilidade técnica por empresas de blindagem de veículos, o profissional deve ser detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

**Número de ordem 33:** C-001375/2017 (CREA-SP – Consulta Valdir Vitor Franciscatto). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 571ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 30, que o Engenheiro de Produção – Mecânica, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Tecnólogo em Mecânica – Desenhista Projetista e Técnico em Mecânica Valdir Vitor Franciscatto pode se responsabilizar pela atividade “j. Instalação e/ou manutenção do material de acabamento e revestimento quando não for de classe I”, de conformidade com o disposto na Decisão PL/SP nº 90/2016 do Plenário do Conselho.-----

**Número de ordem 34:** C-001379/2017 (CREA-SP – Consulta Tiago Giglio Rodrigues). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 10 e 11, que o Engenheiro Eletricista Tiago Giglio Rodrigues seja oficiado de que pode ser responsável técnico pelo projeto no âmbito de suas atribuições.-----

**Número de ordem 35:** C-001382/2017 (CREA-SP – Consulta Rafael Yamauchi Santos). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17, que o Engenheiro Mecânico – Automação e Sistemas Rafael Yamauchi Santos seja informado que o mesmo não possui atribuições para responsabilizar-se pela elaboração de laudos nos termos da Norma Regulamentadora NR10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.-----

**Número de ordem 36:** C-000118/2008 P2 (CREA-SP – CEEMM – Plano de Fiscalização – 2019). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 109 a 118, sobre a revisão do Plano de Fiscalização 2019 da CEEMM.-----

**Número de ordem 38:** F-002754/2014 (Fábio Alvares Lopes Eirelli – EPP). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 41, Pela obrigatoriedade da contratação de um profissional com atribuições do art. 12 da Resolução 218/73 do CONFEA, pois o objetivo social da empresa informa que a mesma fabrica máquinas e equipamentos.-----

**Número de ordem 39:** F-003361/2011 (Fundição Pavanelli Ltda – ME). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 82 e 83, 1.Pela ratificação dos itens “1”, “2”, “3” e “5” da Decisão CEEMM/SP nº 875/2016 quanto a: a) Pela manutenção do indeferimento ao pedido de registro do Engenheiro de Produção - Mecânica Sérgio Murilo Bellini como responsável técnico pela interessada; b) Pela abertura de processo de ordem “SF” específico com a notificação do profissional e das partes envolvidas, para posterior análise quanto à nulidade da ART nº 92221220121439176; c) Que a empresa deve indicar como responsável técnico profissional detentor das atribuições profissionais consignadas no artigo 13 da Resolução nº 218/1973 do Confea, com um dos títulos profissionais apontados: Engenheiro Metalurgista (código 131-09-00) ou Engenheiro Industrial – Metalurgia (código 131-07-03) ou Engenheiro de Produção - Metalurgista (código 131-06-02); d) Pela realização de levantamento por parte da unidade de origem das empresas de fundição no município de Monte Alto e região, com e sem registro, com informação acerca das mesmas, e encaminhamento à CEEMM. 2.Pela imediata autuação da interessada por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.-----

**Número de ordem 40:** F-001857/2018 (Masstin Soluções em Serviços de Infraestrutura Predial Ltda). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. nº 40 e 41, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico, no âmbito da CEEMM, do Engenheiro Mecânico Gerson Luis de Castro Catapano (segunda responsabilidade técnica), a partir de 15/05/2018 (despacho de fl. 30-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), sem prazo de revisão, devendo a unidade de origem proceder às anotações cabíveis no sistema CREAMET. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

**Número de ordem 41:** F-000111/2018 (Quatar Construções e Manutenções Ltda – EPP). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 49 e 50, quanto ao referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico, no âmbito da CEEMM, do Engenheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 571ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Mecânico Celso João Nini, a partir de 07/03/2018 (despacho de fl. 44-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder às anotações cabíveis no sistema CREANET.-----

**Número de ordem 42:** F-000596/2018 (A.D. Ar Condicionado Ltda). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 41 e 42, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Celso João Nini (segunda responsabilidade técnica), com prazo de revisão de dois anos, a partir de 18/05/2018 (despacho de fl. 37-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder às anotações cabíveis no sistema CREANET. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3.Que a unidade de origem proceda à adoção das providências cabíveis com relação ao contrato de prestação de serviços que consigna a área da Engenharia Elétrica, bem como quanto à capa do processo.-----

**Número de ordem 43:** F-000741/2018 (Açoart Ferragens e Indústria Ltda ME). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 42 a 44, pela realização de diligência à interessada, com o preenchimento do relatório “Indústria de Transformação” para verificação das reais atividades desenvolvidas, fotos da fachada e, se possível, das instalações e equipamentos utilizados, folders, etc. Após, retorne o processo a esta Câmara para continuidade da análise.-----

**Número de ordem 44:** F-003831/2008 (Thermo Machine Tecnologia em Ar Condicionado Ltda ME). --

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 101 a 103, 1.Pelo não referendo da primeira anotação do Engenheiro Mecânico Jeferson André Jaquetto, no período de 10/07/2012 (despacho de fl. 76-verso) a 30/05/2013 (término do contrato), em face da não realização da diligência para averiguar a efetiva participação do profissional anotado na qualidade de responsável técnico, bem como o horário de funcionamento da empresa (item “7.6.” da Decisão CEEMM/SP nº 915/2012). 2.Pelo indeferimento do pedido de anotação como responsável técnico do Engenheiro Químico José Carlos Bauer Fernandes, em face de suas atribuições. 3.Pelo encaminhamento do processo à unidade de origem para fins de juntada da documentação relativa à nova indicação e deferimento da anotação do profissional Jeferson André Jaquetto, a partir de 10/08/2018, com o retorno à CEEMM.-----

**Número de ordem 45:** F-000490/2016 (Azion Engenharia e Projetos Especiais Ltda). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 29 e 30, quanto ao referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica Fernando Bosquetti, a partir de 22/02/2016 (despacho de fl. 18-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder às anotações cabíveis no sistema CREANET.

**Número de ordem 46:** F-001132/2014 (MEC Manutenção Industrial Ltda). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 48 a 50, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Flávio Roberto Ferreira Dias (segunda responsabilidade técnica), no período de 25/04/2014 (despacho de 14-verso) a 25/04/2017 (baixa), sem prazo de revisão em face de seu término. 2.Pelo deferimento da anotação do Engenheiro Industrial – Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Flávio Roberto Ferreira Dias (terceira responsabilidade técnica), com prazo de revisão de dois anos. 3.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

**Número de ordem 47:** F-001225/2012 (Versatil Serviços Industriais e Usinagem de Campo Ltda). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 49 e 50, quanto ao encaminhamento do presente processo à Sra. Superintendente de Fiscalização para fins de determinação das providências cabíveis quanto ao cumprimento do despacho da Coordenadoria da CEEMM.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 571ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**Número de ordem 48:** F-001972/2013 C1 (Meta Manutenção Industrial Eirelli – EPP). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 64 e 65, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica Gustavo Castanheira Cunha Mendes, no período de 18/07/2013 (despacho de fl. 24-verso) a 20/03/2015 (baixa). 2.Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico, Tecnólogo em Processo de Produção e Usinagem e Engenheiro de Produção José Carlos Pires (segunda responsabilidade técnica), no período de 20/04/2016 (despacho de fl. 43-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 26/04/2016 (baixa – fl. 45). 3.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho para a análise da anotação do profissional José Carlos Pires. 4. Pela não apreciação, no presente momento, da anotação do Engenheiro Industrial – Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Flávio Roberto Ferreira Dias (segunda responsabilidade técnica). 5.Pelo encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para a determinação das providências quanto a: 5.1.Informação acerca da data de anotação do profissional Flávio Roberto Ferreira Dias, em face do protocolamento da documentação de fls. 45/52 em 26/04/2017 (fls. 59/59-verso), sendo que o sistema CREANET consigna a data de 20/04/2017 e o despacho de fl. 54-verso consigna a data de 24/04/2017. 5.2.Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-003764/2011 (Interessado: Technoproj Engenharia Ambiental Ltda.) com o seu encaminhamento a esta câmara especializada, para fins de análise da anotação do profissional José Carlos Pires.-----

**Número de ordem 49:** F-001949/2018 (DCN Usinagem e Serviços Eirelli – EPP). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 33 e 34, 1.Pela realização de diligência na empresa para a averiguação da efetiva participação do Engenheiro de Produção – Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Renato Carrilho. 2.Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM nos processos F-003906/2016 (Interessado: Metalúrgica Milênio Usinagem de Precisão Ltda.) e F-004069/2018 (Interessado: Losung Brasil Sistemas Industriais Ltda.). 3.Pela realização de levantamento das ARTs registradas pelo profissional em questão, na qualidade de responsável técnico da interessada, com a juntada de cópias das mesmas. 4.Pelo retorno à CEEMM do presente, acompanhado dos processos F-003906/2016 e F-004069/2018, após o cumprimento dos itens “1”, “2” e “3”.-----

**Número de ordem 50:** F-000853/2018 (Engemassa PSE Compressores Ltda). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 48 e 49, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Miguel Estevão de Avellar (segunda responsabilidade técnica), a partir de 09/04/2018, com prazo de revisão de dois anos. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

**Número de ordem 51:** F-001734/2010 V2 (RHS Controls –Recursos Hídricos e Saneamento Ltda – EPP). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 286 a 288, quanto ao encaminhamento do processo à unidade de origem para fins de adoção das seguintes medidas: 1.A apresentação de esclarecimento/confirmação da anotação do profissional pela Progetto Arquitetura Engenharia e Meio Ambiente Ltda. quando da anotação do profissional Antonio Silva Filho pela interessada em 04/12/2017, tratando-se neste caso, de terceira responsabilidade técnica. 2.Que no caso de conformação seja procedido o encaminhamento do processo de ordem “F” pertinente, em conjunto com o presente.-----

**Número de ordem 52:** F-000283/2018 (Marítimos Barcos Ltda – ME). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 571ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**DECIDIU.** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 28 e 29, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do profissional Paulo Mauricio Sparapan, com restrição às atividades de projeto de embarcação naval; devendo, obrigatoriamente, anotar profissional com atribuições do artigo 15 da Resolução 218/73 do Confea, para atendimento total do objeto social. 2. Que o processo seja encaminhado ao Plenário do CREA-SP em face da terceira responsabilidade técnica do Tecnólogo Naval Paulo Mauricio Sparapan. -----

**Número de ordem 53:** F-004915/2017 (Valdinei de Lima Botes – ME). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, pelo referendo do registro da empresa com a anotação do profissional Paulo Mauricio Sparapan, com restrição às atividades de projeto de embarcação naval; devendo, obrigatoriamente, anotar profissional com atribuições do artigo 15 da Resolução 218/73 do Confea, para atendimento total do objeto social.-----

**Número de ordem 54:** F-004917/2017 (Josimeire Aparecida dos Reis – ME). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 e 24, 1. pelo referendo do registro da empresa com a anotação do profissional Paulo Mauricio Sparapan, com restrição às atividades de projeto de embarcação naval; devendo, obrigatoriamente, anotar profissional com atribuições do artigo 15 da Resolução 218/73 do Confea, para atendimento total do objeto social. 2. Que o processo seja encaminhado ao Plenário do CREA-SP em face da segunda responsabilidade técnica do Tecnólogo Naval Paulo Mauricio Sparapan.-----

**Número de ordem 55:** F-000645/2013 (L.B. Martinez Projetos Técnicos – EPP). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 43 a 45, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do Engenheiro Mecânico André Luiz Coutinho, no período de 06/03/2018 (fl. 36) a 14/10/2013 (término do contrato de fls. 11/12). 2.Pelo referendo da anotação do profissional Leonardo de Souza Augusto (segunda responsabilidade técnica) no período de 19/03/2013 (despacho de fl. 30-verso) a 30/09/2017 (término da vigência do contrato de fls. 22/23), sem prazo de revisão em face do término. 3.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 4.Pela adoção das providências cabíveis por parte da unidade de origem, caso ainda não o tenham sido, quanto à notificação da empresa para fins de indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

**Número de ordem 56:** F-000928/2016 (BR Vale Engenharia de Inspeção Ltda – EPP). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 132 a 134, 1. Pelo referendo da anotação do profissional André Erik de Sousa Catarino, no âmbito de suas atribuições, no período de 09/03/2017 a 24/11/2017. 2. Pelo referendo da anotação do profissional Jadielson Silva Gomes, no âmbito de suas atribuições, no período de 28/11/2017 a 14/03/2018 e após 14/03/2018. 4. Pelo referendo da anotação do profissional Ronald Júnior Moreira, no âmbito de suas atribuições, após 10/05/2018.-----

**Número de ordem 57:** F-001064/2018 (P3 Group Serviços de Engenharia do Brasil Ltda). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 30 e 31, pelo não referendo da anotação do profissional Erick Monfrinatti Cogliandro, em face da restrição em suas atribuições da atividade 02 do artigo 1º da Resolução 218/73 do Confea; devendo a empresa anotar profissional com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, sem restrições, ou equivalentes.-----

**Número de ordem 58:** F-001696/2014 (MSO Engenharia Ltda). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 65 e 66, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico, no âmbito da CEEMM, da Engenheira Industrial – Mecânica Débora Souza Muniz da Costa Maia no período de 11/06/2014 a 28/02/2018. 2.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 571ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Silvano Elieser dos Santos, a partir de 31/07/2018. 3.Pela realização de diligência na empresa para o detalhamento da natureza das atividades desenvolvidas no âmbito da CEEMM, em especial na modalidade Engenharia Mecânica.

**Número de ordem 59:** F-002069/2016 (Fameccanica Indústria e Comércio do Brasil Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 77 e 78, quanto ao referendo da anotação como responsável técnico da Engenheira Mecânica e Técnica em Mecânica Miriam de Lima.

**Número de ordem 60:** F-002234/2013 V2 (Fábrica Medeiros Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 42, 1.Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Pedro Henrique Depredini. 2.Que a unidade de origem proceda às providências decorrentes quanto à alteração da razão social da interessada.

**Número de ordem 61:** F-002615/2017 (Osystem Elevadores Ltda – ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26 e 27, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Hilton de Oliveira Monteiro (segunda responsabilidade técnica), a partir de 12/07/2017, com prazo de revisão de 2 (dois) anos. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

**Número de ordem 62:** F-002725/2015 (S3 do Brasil – Serviços de Manutenção Aeronáutica Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 107 a 109, 1.Pelo referendo da anotação do Engenheiro Aeronáutico Hugo Valerio Dutra no período de 18/04/2017 (despacho de fl. 82-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 23/03/2018 (término do contrato de fls. 73/76). 2.Pelo encaminhamento do processo à Superintendência Jurídica para fins de posicionamento acerca da continuidade por parte da CEEMM, quanto à análise do referendo da primeira e da segunda anotações do Técnico em Eletrônica e Técnico em Manutenção de Aeronaves Messias Silva de Melo em face da Lei nº 13.639/18.-----

**Número de ordem 63:** F-002862/2010 V2 (D.F. de Souza Elevadores).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 e 21, quanto ao referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Hilton de Oliveira Monteiro, a partir de 17/11/2015 (despacho de fl. 13-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder às anotações cabíveis no sistema CREAMET.-----

**Número de ordem 64:** F-003352/2018 (D.G. Hayakawa Engenharia – ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19, quanto ao referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Daniel Guenji Hayakawa.-----

**Número de ordem 65:** F-003496/2016 (W.J. de Miranda Projetos – ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica (segunda responsabilidade técnica), a partir de 23/09/2016, com prazo de revisão de dois anos. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

**Número de ordem 66:** F-001024/2017 (SCCAM Equipamentos Industriais Ltda – ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 79 a 81, 1. Pelo referendo da anotação do profissional Leandro Fabricio Rossi, no período de 29/03/2017 a 13/09/2017. 2. Pelo não referendo do profissional Edgar Ribeiro Pereira a partir de 16/10/2017, com a indicação para responsável técnico de profissional com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, para responsabilizar-se pelo desenvolvimento de projetos dos seus produtos.-----

**Número de ordem 67:** F-001776/2012 V2 (Pulsar Marine Indústria e Comércio Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 130 a 132, 1. Pelo referendo da anotação do profissional Otavio Gottardello Ferraresso, restrito às suas atribuições, no período de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 571ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

06/03/2014 a 06/01/2017. 2. Pelo referendo da segunda anotação do profissional Otavio Gottardello Ferraresso, restrito às suas atribuições, á partir de 06/11/2017, com encaminhamento ao Plenário do CREA-SP para manifestação.-----

**Número de ordem 68:** F-001264/2018 (M.H. Toyota – Metais – ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 e 24, pelo referendo do registro da empresa com a anotação do profissional Mauro Aparecido da Cruz; devendo, obrigatoriamente, anotar profissional com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, para responsabilizar-se pelas atividades relacionadas a desenvolvimento de projetos na área da mecânica.

**Número de ordem 69:** F-004634/2016 (J.R. Pereira & Cia Ltda - ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 e 22, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico em Eletrônica Júlio César Lopes, a partir de 13/12/2017 (despacho de fl. 27-verso), com prazo de revisão de dois anos. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3.Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no F-2362/2015 (Interessado: AMMP Máquinas e Equipamentos Eireli – ME) com o seu encaminhamento a esta câmara especializada, para fins de análise quanto ao referendo da anotação do profissional Júlio César Lopes.-----

**Número de ordem 70:** F-001002/2018 (EMOBRÁS Serv. de Manutenção e Montagem Industrial – ME)

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 27 e 28, pelo referendo do registro da empresa com a anotação do profissional Paulo Mousinho da Silva; devendo, obrigatoriamente, anotar profissional com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, para responsabilizar-se pelas atividades relacionadas à caldeiras e vasos de pressão, em face do disposto na DN 29/88 e da Decisão Normativa 45/92 ambas do Confea.-----

**Número de ordem 71:** F-002030/2015 (Cosme Silverio de Carvalho – ME). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 34 e 35, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção – Mecânica Renato Augusto Dezotti, no período de 23/06/2015 a 17/11/2017 (baixa). 2.Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica Fernando Bosquetti (terceira responsabilidade técnica), a partir de 16/05/2018, sem prazo de revisão. 3.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

**Número de ordem 72:** F-002751/2007 (INDUSMONT – Equipamentos e Instalações Industriais Ltda).

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 143 e 144, quanto ao retorno do presente à unidade de origem para fins de juntada da documentação ou do volume do processo que contempla a documentação relativa à indicação e deferimento da anotação do profissional Fernando Bosquetti.-----

**Número de ordem 73:** F-002662/2016 (ITP Systems Conectores Elétrico e Eletrônico Ltda). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 77, Pelo referendo da indicação de responsável técnico HERICK DO NASCIMENTO ALVES e proceder o registro da empresa ITP Systems Conectores Elétricos e Eletrônicos LTDA. -----

**Número de ordem 74:** F-005057/2017 (LABORATI Engenharia Ltda). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 41 a 43, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico em Eletrônica Júlio César Lopes, a partir de 25/01/2018 (despacho de fl. 27-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), sem prazo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 571ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

revisão, devendo a unidade de origem proceder às anotações cabíveis no sistema CREANET. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

**Número de ordem 75:** F-001743/2013 (ASF Ambiental e Serviços de Engenharia Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 36 e 37, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Antonio Silva Filho, a partir de 18/06/2013 (despacho de fl. 15-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), sem prazo de revisão, devendo a unidade de origem proceder às anotações cabíveis no sistema CREANET. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3.Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-001130/2013 (Interessado: Camilo Fernando Berardinelli Taroco – ME) com o seu encaminhamento a esta câmara especializada, para fins de análise quanto ao referendo da anotação do profissional Antonio Silva Filho.-----

**Número de ordem 76:** F-002456/2018 (PREMIUM Indústria e Comércio de Capotas – Eireli).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 30, Pela indicação de responsável técnico da área de mecânica para as atividades principais de empresa PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPOTAS – EIRELI.-----

**Número de ordem 77:** F-001618/2012 V2 (João Maria Santana – ME). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 31 a 33, quanto ao encaminhamento do processo à Sra. Superintendente de Fiscalização para a determinação das providências quanto a: 1. Com referência ao presente processo: 1.1.A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no volume pertinente do processo F-005006/2017, com o seu encaminhamento acompanhado do presente, para a análise quanto às anotações do profissional José Venício Leite Junior. 2.Com referência à questão das atribuições do profissional anotado e as registradas no sistema CREANET para os egressos das turmas 2009. 2010 e 2011: 2.1.A juntada de cópias de fls. 19/28, do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no volume pertinente do processo C-000134/2010. 2.2.A revisão das atribuições dos egressos das turmas, caso ainda não o tenha sido. 2.3.O encaminhamento do processo à CEEMM para conhecimento.-----

**Número de ordem 78:** F-002150/2018 (GUEPARTS Indústria e Comércio de Peças Eireli). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 56 e 57, favoráveis ao registro da empresa neste Conselho com a indicação do profissional Gustavo Rodrigues dos Santos, no limite de suas atribuições concedidas pelo artigo 1º da Resolução 235/75 do Confea. Que a empresa indique profissional com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, para responsabilizar-se pelo desenvolvimento de projetos e produtos.-----

**Número de ordem 79:** F-002966/2018 (R.C. Giacomassi Júnior & Cia Ltda ME). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 39 e 40, 1. Pelo registro da interessada neste Conselho com a anotação como responsável técnico do profissional Clovis Giacomassi Júnior, face á declaração da empresa às fls.34; 2. Que seja procedida a fiscalização à interessada no prazo de 02 anos para verificação de suas atividades. Caso esteja realizando atividades diversas das declaradas, que o processo seja encaminhado à CEEMM para análise e manifestação.-----

**Número de ordem 80:** F-001089/2018 (Silvia Aparecida Araújo Spindola Montagens). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26 e 27, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Neudenir Jeter Pedrassolli (terceira responsabilidade técnica),





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 571ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

a partir de 21/03/2018, com prazo de revisão de dois anos. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3.Que a unidade de origem proceda à numeração das folhas do processo.-----

**Número de ordem 81:** F-001001/2012 V2 (PROMAC Equipamentos MS Ltda). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 173 a 175, 1.Pelo referendo das anotações do Engenheiro Mecânico e Tecnólogo em Mecânica – Desenhista Projetista Peterson Antonio dos Campos nos períodos de 28/03/2014 (despacho de fl. 96-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 04/05/2014 (término do contrato de experiência) e de 25/06/2014 (despacho de fl. 110-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 15/12/2015 (baixa). 2.Pelo indeferimento da anotação do Engenheiro de Operação – Fabricação Mecânica Daniel Berselli, uma vez que as suas atribuições não são compatíveis com o objetivo da empresa, devendo a interessada proceder à indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes. -----

**Número de ordem 82:** F-001205/2011 (SUSANSIL Comércio e Serviços Ltda – ME). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 57 e 58, 1.Pelo referendo da nova anotação do Engenheiro Mecânico Carlos André Pestana Santos no período de 21/05/2014 (despacho de fl. 35-verso – item 3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 17/03/2015 (término do contrato). 2.Pelo deferimento do cancelamento do registro da interessada. 3.Pela realização de diligência na empresa dentro do prazo de 2 (dois) anos, com o posterior encaminhamento do processo à CEEMM.-----

**Número de ordem 83:** PR-000458/2018 (Vitor Hugo Veri Hernandez). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 a 25, Pela manutenção do registro do Engº Mecânico Vitor Hugo Veri Hernandez neste Conselho do Sistema Confea/Crea.

**Número de ordem 84:** PR-014335/2018 (Wellington Franco de Oliveira). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 e 22, Pela manutenção do indeferimento da interrupção do registro profissional do Engenheiro Wellington Franco de Oliveira neste Conselho. -----

**Número de ordem 85:** PR-014297/2018 (Eduardo Terrazo Perez). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 14 e 15, pelo indeferimento do pedido.

**Número de ordem 86:** PR-014403/2018 (Cesar Augusto Tessaro). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 13, que o presente processo retorne à Unidade de Origem para notificação junto à empresa empregadora para detalhamento quanto as atividades exercidas pelo profissional, o nível de escolaridade exigida e confirmação do cargo exercido. Após, retorne a esta Câmara para continuidade da análise.-----

**Número de ordem 87:** PR-014337/2018 (Luiz Carlos Martins). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 15 a 17, pelo INDEFERIMENTO do Requerimento de Baixa de Registro Profissional, Crea nº 5069327076. -----

**Número de ordem 89:** PR-008497/2017 (Oswaldo Garcia Modolo Júnior). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, que a análise pertinente a este processo aguarde decisão as ser proferida pela CEEMM. Reiteramos a necessidade de nova oficialização à instituição UNINOVE, a fim de consolidar a documentação/informações necessárias para dar continuidade à fixação das atribuições profissionais egressos do curso de Tecnologia em Mecatrônica Industrial.-----

**Número de ordem 90:** PR-014238/2018 (Elcio Silva Ribeiro). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 68 e 69, por requisitar providencias imediatas, devendo ser procedidas as seguintes medidas: 1)- No caso de inexistência de Processo C especifico do referido curso de pós-graduação "stricto sensu", encaminhar ofício a instituição de ensino



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 571ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

(EPUSP) solicitando o envio da documentação necessária para abertura de tal processo; 2)- Que o presente processo aguarde a tramitação do procedimento citado no item anterior.-----

**Número de ordem 91:** PR-014258/2018 (Rafael Eduardo de Moraes). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 a 29, pelo indeferimento desta solicitação no que concerne a alteração das atribuições a ele originalmente conferidas (Artigo 1º da Resolução 235/75 do CONFEA).-----

**Número de ordem 92:** PR-000631/2018 (Edson de Mello Gianini). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 a 20, pelo indeferimento desta solicitação.-----

**Número de ordem 93:** SF-002179/2017 (Dirceu Rodrigues Dalledone Filho). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 57 a 59, 1.Pela manutenção do auto de infração n.º 48127/2017 de 21/11/2017.-----

**Número de ordem 94:** SF-000691/2018 (GASTUBER Tubulações de Gases Especiais Ltda). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, 1.Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil em face da última anotação como responsável técnico da empresa, do Engenheiro Civil e Técnico em Desenho da Construção Civil Givonaldo José da Silva. 2.Pela realização de diligência na empresa, mediante o processo F-003219/2008 para averiguação quanto ao desenvolvimento de atividades no âmbito da CEEMM, com o encaminhamento à esta câmara especializada.-----

**Número de ordem 95:** SF-001348/2018 (MUNDIAL Montagem Industrial e Manutenção Ltda - ME). ----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, 1.Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 74195/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. 3.Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no volume pertinente do processo F-002294/2015 com o seu encaminhamento à esta câmara especializada, para fins de análise.-----

**Número de ordem 96:** SF-001406/2018 (MICRORIO – Fundação de Precisão Ltda – EPP). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 36 e 37, 1.Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 75460/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 97:** SF-000753/2018 (TREVCOM Ind. e Com. de Montagens Industriais Ltda). ----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 27 e 28, 1.Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 59847/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. 3.Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no volume pertinente do processo F-016090/1993 com o seu encaminhamento à esta câmara especializada, para fins de análise quanto ao referendo da reabilitação do registro da empresa com a anotação do profissional Edson Valter Penatti.-----

**Número de ordem 98:** SF-000996/2018 (Nelio Aparecido Nunes – ME). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19 e 20, 1.Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 65184/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. 3.Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-002612/2014 com o seu encaminhamento à esta câmara especializada, para fins de análise quanto ao referendo do registro da empresa com a anotação do profissional Anderson de Marchi Borri. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 571ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Número de ordem 99:** SF-001109/2018 (DAMLUX Indústria e Comércio Ltda – EPP). -----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 28, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 67922/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivo da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----
- Número de ordem 100:** SF-001829/2016 (TECHWAY Projetos Mecânicos Ltda). -----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 36 e 37, 1.Pela obrigatoriedade do registro da empresa. 2.Pela nulidade do Auto de Infração nº 23382/2016 em face do disposto no inciso IV do artigo 47 da Resolução nº 1.008/04 do Confea, com o arquivamento do processo. 3.Pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para fins de conhecimento e eventuais considerações.-----
- Número de ordem 101:** SF-000893/2018 (SCUDERA Implementos Rodoviários Ltda). -----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 e 24, 1.Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 62250/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. 3.Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no volume pertinente do processo F-000674/2012 com o seu encaminhamento à esta câmara especializada, para fins de análise do referendo da anotação do profissional Jorge Macario de Lima.-----
- Número de ordem 102:** SF-001332/2018 (BOX do Brasil Indústria Metalúrgica Ltda). -----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 27 e 28, 1.Pela obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 73768/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivo da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-
- Número de ordem 103:** SF-001335/2017 (EGM Engenharia Ltda). -----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 a 22, pela MANUTENÇÃO do Auto de infração nº 36294/2017 de 28/08/2017.-----
- Número de ordem 104:** SF-000797/2017 (Victor Nunes Cavalcanti). -----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 65 e 66, quanto ao encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho.-----
- Número de ordem 105:** SF-000798/2017 (Victor Nunes Cavalcanti). -----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 39 e 40, quanto ao encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho.
- Número de ordem 106:** SF-000799/2017 (Victor Nunes Cavalcanti). -----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 39 e 40, quanto ao encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho.-----
- Número de ordem 107:** SF-000633/2018 (M. Teixeira de Lima – ME). -----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 39, 1.Pela obrigatoriedade quanto ao registro da ART relativa à atividade em questão. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 58616/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. 3.Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-001158/2017, com o seu encaminhamento à esta câmara especializada.-----
- Número de ordem 108:** SF-000765/2017 (José Ronaldo Fausto). -----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 40 e 41, 1.Pela obrigatoriedade por parte do interessado no registro da ART referente à ocupação do cargo de “COORD MANUTENÇÃO INDUSTRIAL I”. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 53419/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----
- Número de ordem 109:** SF-000088/2018 (TOYOTA do Brasil Ltda). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 571ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, 1.Pela obrigatoriedade quanto ao registro da ART por parte do profissional em questão. 2.Pela nulidade do Auto de Infração nº 51457/2018 em face da falha na descrição dos fatos, com o arquivamento do processo e a comunicação da interessada. 3.Pela abertura de processo de ordem "SF" específico com elementos do presente, com a notificação do profissional Alexandre Abujamra para fins de apresentação da ART de desempenho de cargo e/ou função, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 5.194/66.-

**Número de ordem 110:** SF-000093/2018 (TOYOTA do Brasil Ltda). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, 1.Pela obrigatoriedade quanto ao registro da ART por parte do profissional em questão. 2.Pela nulidade do Auto de Infração nº 51535/2018 em face da falha na descrição dos fatos, com o arquivamento do processo e a comunicação da interessada. 3.Pela abertura de processo de ordem "SF" específico com elementos do presente, com a notificação da profissional Bruna Padilha Bortoletto para fins de apresentação da ART de desempenho de cargo e/ou função, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 5.194/66.-----

**Número de ordem 111:** SF-000099/2018 (TOYOTA do Brasil Ltda). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, 1.Pela obrigatoriedade quanto ao registro da ART por parte do profissional em questão. 2.Pela nulidade do Auto de Infração nº 51523/2018 em face da falha na descrição dos fatos, com o arquivamento do processo e a comunicação da interessada. 3.Pela abertura de processo de ordem "SF" específico com elementos do presente, com a notificação da profissional Fernando Lange Guerra para fins de apresentação da ART de desempenho de cargo e/ou função, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 5.194/66.-----

**Número de ordem 112:** SF-000100/2018 (TOYOTA do Brasil Ltda). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, 1.Pela obrigatoriedade quanto ao registro da ART por parte do profissional em questão. 2.Pela nulidade do Auto de Infração nº 51526/2018 em face da falha na descrição dos fatos, com o arquivamento do processo e a comunicação da interessada. 3.Pela abertura de processo de ordem "SF" específico com elementos do presente, com a notificação do profissional João Victor Zanella Campagna para fins de apresentação da ART de desempenho de cargo e/ou função, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 5.194/66.-----

**Número de ordem 113:** SF-000102/2018 (TOYOTA do Brasil Ltda). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, 1.Pela obrigatoriedade quanto ao registro da ART por parte do profissional em questão. 2.Pela nulidade do Auto de Infração nº 51516/2018 em face da falha na descrição dos fatos, com o arquivamento do processo e a comunicação da interessada. 3.Pela abertura de processo de ordem "SF" específico com elementos do presente, com a notificação da profissional Juliana Tiyoko Yoshioka para fins de apresentação da ART de desempenho de cargo e/ou função, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 5.194/66.-----

**Número de ordem 114:** SF-000116/2018 (TOYOTA do Brasil Ltda). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, 1.Pela obrigatoriedade quanto ao registro da ART por parte do profissional em questão. 2.Pela nulidade do Auto de Infração nº 51596/2018 em face da falha na descrição dos fatos, com o arquivamento do processo e a comunicação da interessada. 3.Pela abertura de processo de ordem "SF" específico com elementos do presente, com a notificação do profissional William Koyo Watanabe para fins de apresentação da ART



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 571ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de desempenho de cargo e/ou função, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 5.194/66.-----

**Número de ordem 115:** SF-000117/2018 (TOYOTA do Brasil Ltda) -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, 1.Pela obrigatoriedade quanto ao registro da ART por parte do profissional em questão. 2.Pela nulidade do Auto de Infração nº 51592/2018 em face da falha na descrição dos fatos, com o arquivamento do processo e a comunicação da interessada. 3. Pela abertura de processo de ordem “SF” específico com elementos do presente, com a notificação do profissional Eduardo Sadafumi Sotoyama para fins de apresentação da ART de desempenho de cargo e/ou função, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 5.194/66.-----

**Número de ordem 116:** SF-000118/2018 (TOYOTA do Brasil Ltda) -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, 1.Pela obrigatoriedade quanto ao registro da ART por parte do profissional em questão. 2.Pela nulidade do Auto de Infração nº 51858/2018 em face da falha na descrição dos fatos, com o arquivamento do processo e a comunicação da interessada. 3.Pela abertura de processo de ordem “SF” específico com elementos do presente, com a notificação do profissional Daniel Yutuka Yonenaga para fins de apresentação da ART de desempenho de cargo e/ou função, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 5.194/66.-----

**Número de ordem 117:** SF-000120/2018 (TOYOTA do Brasil Ltda) -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, 1.Pela obrigatoriedade quanto ao registro da ART por parte do profissional em questão. 2.Pela nulidade do Auto de Infração nº 51603/2018 em face da falha na descrição dos fatos, com o arquivamento do processo e a comunicação da interessada. 3.Pela abertura de processo de ordem “SF” específico com elementos do presente, com a notificação do profissional Rodrigo Bohler Oliveira Fernandes de Queiroz para fins de apresentação da ART de desempenho de cargo e/ou função, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 5.194/66.

**Número de ordem 118:** SF-000122/2018 (TOYOTA do Brasil Ltda) -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, 1.Pela obrigatoriedade quanto ao registro da ART por parte do profissional em questão.2.Pela nulidade do Auto de Infração nº 52089/2018 em face da falha na descrição dos fatos, com o arquivamento do processo e a comunicação da interessada. 3.Pela abertura de processo de ordem “SF” específico com elementos do presente, com a notificação do profissional Ricardo Camara Massari Reis para fins de apresentação da ART de desempenho de cargo e/ou função, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 5.194/66.-----

**Número de ordem 119:** SF-000132/2018 (TOYOTA do Brasil Ltda) -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, 1.Pela obrigatoriedade quanto ao registro da ART por parte do profissional em questão. 2.Pela nulidade do Auto de Infração nº 51852/2018 em face da falha na descrição dos fatos, com o arquivamento do processo e a comunicação da interessada. 3.Pela abertura de processo de ordem “SF” específico com elementos do presente, com a notificação do profissional Rodrigo Sgarbi Rosset para fins de apresentação da ART de desempenho de cargo e/ou função, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 5.194/66.-----

**Número de ordem 120:** SF-000133/2018 (TOYOTA do Brasil Ltda) -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, 1.Pela obrigatoriedade quanto ao registro da ART por parte do profissional em questão. 2.Pela nulidade do Auto de Infração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 571ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

nº 51849/2018 em face da falha na descrição dos fatos, com o arquivamento do processo e a comunicação da interessada. 3.Pela abertura de processo de ordem "SF" específico com elementos do presente, com a notificação do profissional Rodrigo Antonio Prestes da Silva para fins de apresentação da ART de desempenho de cargo e/ou função, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 5.194/66.-----

**Número de ordem 121:** SF-000136/2018 (TOYOTA do Brasil Ltda) -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, 1.Pela obrigatoriedade quanto ao registro da ART por parte do profissional em questão. 2.Pela nulidade do Auto de Infração nº 51842/2018 em face da falha na descrição dos fatos, com o arquivamento do processo e a comunicação da interessada. 3.Pela abertura de processo de ordem "SF" específico com elementos do presente, com a notificação do profissional Kleber Tomolato para fins de apresentação da ART de desempenho de cargo e/ou função, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 5.194/66.

**Número de ordem 122:** SF-000138/2018 (TOYOTA do Brasil Ltda) -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, 1.Pela obrigatoriedade quanto ao registro da ART por parte do profissional em questão. 2.Pela nulidade do Auto de Infração nº 51837/2018 em face da falha na descrição dos fatos, com o arquivamento do processo e a comunicação da interessada. 3.Pela abertura de processo de ordem "SF" específico com elementos do presente, com a notificação do profissional Juliano Righetti Pereira para fins de apresentação da ART de desempenho de cargo e/ou função, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 5.194/66.-----

**Número de ordem 123:** SF-000139/2018 (TOYOTA do Brasil Ltda) -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, 1.Pela obrigatoriedade quanto ao registro da ART por parte do profissional em questão. 2.Pela nulidade do Auto de Infração nº 51835/2018 em face da falha na descrição dos fatos, com o arquivamento do processo e a comunicação da interessada. 3.Pela abertura de processo de ordem "SF" específico com elementos do presente, com a notificação do profissional Leandro Imparato Pinto para fins de apresentação da ART de desempenho de cargo e/ou função, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 5.194/66.-----

**Número de ordem 124:** SF-000140/2018 (TOYOTA do Brasil Ltda) -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, 1.Pela obrigatoriedade quanto ao registro da ART por parte do profissional em questão. 2.Pela nulidade do Auto de Infração nº 51833/2018 em face da falha na descrição dos fatos, com o arquivamento do processo e a comunicação da interessada. 3.Pela abertura de processo de ordem "SF" específico com elementos do presente, com a notificação do profissional Marcelo Takayuki Harano para fins de apresentação da ART de desempenho de cargo e/ou função, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 5.194/66.-----

**Número de ordem 125:** SF-000142/2018 (TOYOTA do Brasil Ltda) -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, 1.Pela obrigatoriedade quanto ao registro da ART por parte do profissional em questão. 2.Pela nulidade do Auto de Infração nº 51829/2018 em face da falha na descrição dos fatos, com o arquivamento do processo e a comunicação da interessada. 3.Pela abertura de processo de ordem "SF" específico com elementos do presente, com a notificação do profissional Marcel de Moraes Froes para fins de apresentação da ART de desempenho de cargo e/ou função, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 5.194/66.-----

**Número de ordem 126:** SF-000143/2018 (TOYOTA do Brasil Ltda) -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 571ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, 1.Pela obrigatoriedade quanto ao registro da ART por parte do profissional em questão. 2.Pela nulidade do Auto de Infração nº 51827/2018 em face da falha na descrição dos fatos, com o arquivamento do processo e a comunicação da interessada. 3.Pela abertura de processo de ordem "SF" específico com elementos do presente, com a notificação do profissional Leone Fujino para fins de apresentação da ART de desempenho de cargo e/ou função, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 5.194/66.

**Número de ordem 127:** SF-000144/2018 (TOYOTA do Brasil Ltda) -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, 1.Pela obrigatoriedade quanto ao registro da ART por parte do profissional em questão. 2.Pela nulidade do Auto de Infração nº 51860/2018 em face da falha na descrição dos fatos, com o arquivamento do processo e a comunicação da interessada. 3.Pela abertura de processo de ordem "SF" específico com elementos do presente, com a notificação do profissional Marcio Henrique Nakamura para fins de apresentação da ART de desempenho de cargo e/ou função, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 5.194/66.-----

**Número de ordem 128:** SF-000147/2018 (TOYOTA do Brasil Ltda). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, 1.Pela obrigatoriedade quanto ao registro da ART por parte do profissional em questão. 2.Pela nulidade do Auto de Infração nº 51866/2018 em face da falha na descrição dos fatos, com o arquivamento do processo e a comunicação da interessada. 3.Pela abertura de processo de ordem "SF" específico com elementos do presente, com a notificação do profissional Victor Thiago Mimura de Souza para fins de apresentação da ART de desempenho de cargo e/ou função, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 5.194/66.-----

**Número de ordem 129:** SF-000148/2018 (TOYOTA do Brasil Ltda). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, 1.Pela obrigatoriedade quanto ao registro da ART por parte do profissional em questão. 2. Pela nulidade do Auto de Infração nº 51868/2018 em face da falha na descrição dos fatos, com o arquivamento do processo e a comunicação da interessada. 3.Pela abertura de processo de ordem "SF" específico com elementos do presente, com a notificação do profissional Matheus Luiz de Moraes Barbosa para fins de apresentação da ART de desempenho de cargo e/ou função, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 5.194/66.-----

**Número de ordem 130:** SF-000154/2018 (TOYOTA do Brasil Ltda). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, 1.Pela obrigatoriedade quanto ao registro da ART por parte do profissional em questão. 2.Pela nulidade do Auto de Infração nº 51877/2018 em face da falha na descrição dos fatos, com o arquivamento do processo e a comunicação da interessada. 3.Pela abertura de processo de ordem "SF" específico com elementos do presente, com a notificação do profissional Rafael Toledo de Moura Campos para fins de apresentação da ART de desempenho de cargo e/ou função, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 5.194/66.-----

**Número de ordem 131:** SF-000155/2018 (TOYOTA do Brasil Ltda) -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, 1.Pela obrigatoriedade quanto ao registro da ART por parte do profissional em questão. 2.Pela nulidade do Auto de Infração nº 51874/2018 em face da falha na descrição dos fatos, com o arquivamento do processo e a comunicação da interessada. 3.Pela abertura de processo de ordem "SF" específico com elementos do presente, com a notificação do profissional Leonardo Yuji Taciro para fins de apresentação da ART de desempenho de cargo e/ou função, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 5.194/66.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 571ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**Número de ordem 132:** SF-000157/2018 (TOYOTA do Brasil Ltda) -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, 1.Pela obrigatoriedade quanto ao registro da ART por parte do profissional em questão. 2.Pela nulidade do Auto de Infração nº 51880/2018 em face da falha na descrição dos fatos, com o arquivamento do processo e a comunicação da interessada. 3.Pela abertura de processo de ordem "SF" específico com elementos do presente, com a notificação da profissional Livia Alvim Borher Guerreiro para fins de apresentação da ART de desempenho de cargo e/ou função, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 5.194/66.-----

**Número de ordem 133:** SF-000170/2018 (TOYOTA do Brasil Ltda) -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, 1.Pela obrigatoriedade quanto ao registro da ART por parte do profissional em questão. 2.Pela nulidade do Auto de Infração nº 52080/2018 em face da falha na descrição dos fatos, com o arquivamento do processo e a comunicação da interessada. 3.Pela abertura de processo de ordem "SF" específico com elementos do presente, com a notificação do profissional Fabio Eduardo Laureano para fins de apresentação da ART de desempenho de cargo e/ou função, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 5.194/66.-----

**Número de ordem 134:** SF-000174/2018 (TOYOTA do Brasil Ltda) -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, 1.Pela obrigatoriedade quanto ao registro da ART por parte do profissional em questão. 2.Pela nulidade do Auto de Infração nº 52130/2018 em face da falha na descrição dos fatos, com o arquivamento do processo e a comunicação da interessada. 3.Pela abertura de processo de ordem "SF" específico com elementos do presente, com a notificação do profissional Heitor José Coutinho Teixeira para fins de apresentação da ART de desempenho de cargo e/ou função, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 5.194/66.-----

**Número de ordem 135:** SF-000178/2018 (TOYOTA do Brasil Ltda) -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, 1.Pela obrigatoriedade quanto ao registro da ART por parte do profissional em questão. 2.Pela nulidade do Auto de Infração nº 52083/2018 em face da falha na descrição dos fatos, com o arquivamento do processo e a comunicação da interessada. 3.Pela abertura de processo de ordem "SF" específico com elementos do presente, com a notificação do profissional Luiz Felipe Coan Brocca para fins de apresentação da ART de desempenho de cargo e/ou função, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 5.194/66.-----

**Número de ordem 136:** SF-000180/2018 (TOYOTA do Brasil Ltda) -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, 1.Pela obrigatoriedade quanto ao registro da ART por parte do profissional em questão. 2.Pela nulidade do Auto de Infração nº 52085/2018 em face da falha na descrição dos fatos, com o arquivamento do processo e a comunicação da interessada. 3.Pela abertura de processo de ordem "SF" específico com elementos do presente, com a notificação do profissional Luiz Carlos Arantes Roberti para fins de apresentação da ART de desempenho de cargo e/ou função, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 5.194/66.-----

**Número de ordem 137:** SF-000577/2018 (Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 28 e 29, 1.Pela obrigatoriedade quanto a registro da ART relativa ao contrato firmado entre o Conjunto Hospitalar de Sorocaba e a interessada. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 57451/2018 e o prosseguimento do processo,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 571ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. 3.Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-003385/2016, com o seu encaminhamento a esta câmara especializada, para fins de análise quanto ao referendo do registro da empresa com a anotação do profissional Alex Sandro Gomes.-----

**Número de ordem 138:** SF-001182/2017 (DRAGER Indústria e Comércio Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 29 e 30, pela manutenção do Auto de Infração Nº 34979/2017.-----

**Número de ordem 139:** SF-001819/2017 (Elevadores Atlas Schindler Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, 1.Pela obrigatoriedade por parte da interessada no registro da ART referente à atividade de manutenção de elevadores no estabelecimento Unimed Sorocaba Cooperativa de Trabalho Médico. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 41884/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 140:** SF-001823/2017 (Elevadores Otis Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18, 1.Pela obrigatoriedade por parte da interessada no registro da ART referente à atividade de manutenção de elevadores no estabelecimento Hotel Ipanema de Sorocaba. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 41860/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 141:** SF-002267/2017 (Pedro Henrique Calderaro Rodrigues).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 29, pelo cancelamento do referido Auto, ficando o profissional interessado sujeito às penalizações para futuros vínculos.-----

**Número de ordem 142:** SF-000014/2018 (Linde Gases Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 66 e 67, 1. Pela obrigatoriedade quanto ao registro da ART relativa à atividade em questão. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 50795/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 143:** SF-001575/2017 (COVEMAQ – Comércio e Serviços de Máquinas Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 28, 1. Que mantenha a obrigatoriedade do registro da COVEMAQ – COMERCIO E SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA no CREA-SP, uma vez que, as atividades desenvolvidas são da área técnica especializada Mecânica. 2. Que mantenha o Auto de Infração nº 38712/2017 e o prosseguimento do processo, em conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 144:** SF-000925/2016 (SADCALD Equipamentos Industriais Eireli).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25, 1. Que mantenha a obrigatoriedade do registro da interessada SADCALD EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI no CREA-SP, uma vez que, as atividades desenvolvidas constituem-se em atividade técnica especializada na área da Mecânica. 2. Que mantenha o Auto de Infração nº 10375/2016 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 145:** SF-002052/2017 (MIKE Automação e Equipamentos Industriais Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 65 a 68, pela manutenção do Auto e da Multa em questão.-----

**Número de ordem 146:** SF-000077/2018 (ATLASMAQ do Brasil Ind.a e Com. de Máquinas Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 37 a 39, 1.Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº. 51340/2018 em face ao disposto no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 571ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

artigo 59 da Lei 5.194/66 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº. 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 147:** SF-000288/2018 (ABC – Instalação e Serviços Técnicos Ltda – ME). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24 a 27, pela manutenção do auto de infração nº53596/2018.-----

**Número de ordem 149:** SF-000757/2018 (A.C.A.H. Manutenção em Equip. Industriais Ltda – ME). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 a 29, pela MANUTENÇÃO DA MULTA CORRESPONDENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 59747/2018 à empresa : A.C.A.H. MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME que, pelo Artigo 59º da Lei Federal nº 5194 de 24-12-1966 as firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Apesar da firma A.C.A.H. MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME não ter sido regularizada perante ao CREA/SP mantenho a multa conforme a RESOLUÇÃO N.1.008 no seu artigo 11 parágrafos 2 (ART. 11- “O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações:- parágrafo 2- Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais.”).-----

**Número de ordem 151:** SF-001632/2015 (NOVARES do Brasil Indústria Automotiva Ltda). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 126, 1. Que mantenha a obrigatoriedade do registro da interessada NOVARES DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA no CREA-SP, uma vez que, as atividades desenvolvidas constituem-se em atividade técnica especializada na área da Mecânica. 2. Que mantenha o Auto de Infração nº 53029/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 152:** SF-002930/2016 (PROTEX CHAMA Comércio, Manutenção e Recarga de Extintores Ltda). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 49, 1. Que mantenha a obrigatoriedade do registro da interessada PROTEX CHAMA COM., MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES LTDA no CREA-SP, uma vez que, as atividades desenvolvidas constituem-se em atividade técnica especializada na área da Mecânica. 2. Que mantenha o Auto de Infração nº 37546/2016 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 153:** SF-000637/2018 (BONFIGLIOLI Redutores do Brasil Ind. e Com. Ltda). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 63 e 64, pela procedência e manutenção do Auto de Infração 58509/2018. Observam-se ainda os seguintes pontos: - O Relatório de Fiscalização (FL04) possui data de 08 de Setembro de 2016, anterior à solicitação de baixa de registro que deu origem ao processo PR-138/2017 e desta forma, deve ser atualizado e compatibilizado ao objeto do contrato social declarado, pela UGI responsável; - O objeto social declarado no Contrato Social da Empresa interessada inclui atividades técnicas como, motores elétricos, variadores de velocidade e controle de potencia que são ou podem ser relacionadas à Câmara de Elétrica. Desta forma, sugere-se encaminhar este processo, também para a referida Câmara.-----

**Número de ordem 154:** SF-000741/2017 (Jefferson Solenoidbras Ltda). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 571ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 58 a 60, Pela Manutenção do Auto de Infração 18801/2017 e pela ratificação quanto à obrigatoriedade de Registro da Interessada neste Conselho, bem como que se prossiga o processo conforme a Legislação pertinente.-----

**Número de ordem 155:** SF-000009/2018 (CORRENTES Eloforte Eireli – EPP). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 29 a 32, pela manutenção do auto de infração nº 50723/2018.-----

**Número de ordem 156:** SF-000241/2016 (Lair Aparecido Forros – ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 28 e 29, Pela manutenção do Auto de Infração 2587/2016 em que pese o fato da situação da Empresa ter sido regularizada, o que não a exime das cominações legais anteriormente aplicadas.-----

**Número de ordem 157:** SF-000585/2018 (TRELIÇAS CANELLA – Indústria e Comércio Ltda). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17, 1. Que mantenha a obrigatoriedade do registro da TRELIÇAS CANELLA – INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA no CREA-SP, uma vez que, as atividades desenvolvidas são da área técnica especializada Mecânica. 2. Que mantenha o Auto de Infração nº 59750/2018 e o prosseguimento do processo, em conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 160:** SF-001494/2015 C/ V2 (Alessandro Miranda Cruz). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 226 a 228, 1. Nos termos da Decisão CEEMM/SP nº 413/2018 de 22/03/2018, pelo encaminhamento do presente processo à Procuradoria Jurídica para que sejam adotados os procedimentos administrativos visando a tramitação do presente processo vinculada ao processo C-000886/2016-JR (REPRESENTAÇÃO); 1.1. Que os processos aguardem na SUPJUR até que se obtenham informações sobre o resultado das apurações realizadas pelo Ministério Público Federal quanto aos indícios de possível falsificação e/ou emissão indevida de ART, quando a CEEMM poderá se manifestar sobre a ART nº 92221220110145114.-----

**Número de ordem 161:** SF-000680/2013 (CREA-SP – Apuração de Irregularidades no Cumprimento da Lei Federal nº 4.950-A/66 pela Empresa SPFAPE S/A). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 112 a 114, 1. Pela abertura de processos específicos com a lavratura dos autos de infração pertinentes em nome da interessada, tantos quantos os forem os profissionais definidos no artigo 1º da Lei n.º 4.950-A/66, no que tange ao salário inicial de contratação, observado o disposto na informação da SubProcuradoria Consultivo (fls. 89/90). 2. Que no caso de eventuais dúvidas por parte da unidade de origem quanto à operacionalização da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM, as mesmas sejam objeto de dirimção junto à Superintendência de Fiscalização.-----

**Número de ordem 162:** SF-000004/2016 (André Fabiano da Silva Gaviolli). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 37 a 39, 1) Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nas 4 (quatro) ART's registradas pelo profissional interessado e que indiquem ser "projeto" a atividade técnica desenvolvida. b. Identificadas, entre as ART's correspondentes ao item "a" acima, as que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-las, em processo(s) de ordem SF distinto(s); c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s) correspondentes ao item "b" acima, onde foram agrupadas os ART's integrantes de cada grupo identificado que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração por infração à alínea "b" do artigo 6º da Lei n.º 5.194, de 1966, nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 571ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento.-----

**Número de ordem 163:** SF-000212/2018 (VOLKSWAGEN do Brasil Indústria e Comércio de Veículos Automotores Ltda).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 14 e 15, 1.Pela realização de diligência na empresa interessada para fins de averiguação das denúncias, especificamente quanto a promoção de administradora de empresas Luciana Denis Stippe para o cargo técnico de gestora de unidade, cargo este que, nos termos da denúncia, representa o cargo de supervisão de engenharia que demanda profissional qualificado em engenharia; 1.1.Realizar diligências junto a todos os engenheiros subordinados à Sra. Luciana Denis Stippe visando verificar se efetivamente exerce atividades privativas à área da engenharia.-----

**Número de ordem 164:** SF-000167/2015 (Elevadores Atlas Schindler S/A).-----

**DECIDIU** 1) Ratificar o seguinte entendimento sobre prescrição de processos de infração à legislação profissional: O prazo da prescrição de cinco anos se inicia da data de lavratura do auto de infração e se interrompe (art.. 1o da Lei n o 9.873, de 23 de novembro de 1999): a) pela citação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital; b) por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato; c) por decisão condenatória recorrível. Todo processo disciplinar paralisado há mais de 3 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento, será arquivado “ex officio”, ou a requerimento da parte interessada (parágrafo primeiro do art.. 1o da Lei n o 9.873, de 23 de novembro de 1999). Os arquivamentos previstos na Lei em epígrafe não trarão prejuízos à apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, devendo obrigatoriamente os Creas ou o Confea, conforme o caso, apurar e definir as responsabilidades dos agentes motivadores do arquivamento. 2) Dar ampla divulgação às instâncias competentes do Confea e dos Creas sobre este entendimento.” Considerando as Informações nº 651/2010 – SUPJUR/REBOUÇAS (datada de 22/10/2010) e nº 709/2010 – SUPJUR/REBOUÇAS (datada de 26/11/2010), exaradas nos processo SF-0002214/2006 e SF-0002214/2006, respectivamente. Considerando a Decisão CEEMM/SP nº 282/2018 (fls. 63/65) e a informação de Advogado da SubProcuradoria do Consultivo datada de 19/04/2018 (fl. 66), a qual consigna o entendimento de que ocorreu a prescrição., DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 68 e 69, que seja declarada a prescrição, com o cancelamento do Auto de Infração nº 1273/2016 e o arquivamento do processo.-----

**Número de ordem 165:** SF-000168/2015 (Elevadores Atlas Schindler S/A).-----

**DECIDIU:** 1) Ratificar o seguinte entendimento sobre prescrição de processos de infração à legislação profissional: O prazo da prescrição de cinco anos se inicia da data de lavratura do auto de infração e se interrompe (art.. 1o da Lei n o 9.873, de 23 de novembro de 1999): a) pela citação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital; b) por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato; c) por decisão condenatória recorrível. Todo processo disciplinar paralisado há mais de 3 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento, será arquivado “ex officio”, ou a requerimento da parte interessada (parágrafo primeiro do art.. 1o da Lei n o 9.873, de 23 de novembro de 1999). Os arquivamentos previstos na Lei em epígrafe não trarão prejuízos à apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, devendo obrigatoriamente os Creas ou o Confea, conforme o caso, apurar e definir as responsabilidades dos agentes motivadores do arquivamento. 2) Dar ampla divulgação às instâncias competentes do Confea e dos Creas sobre este entendimento.” Considerando as Informações nº 651/2010 – SUPJUR/REBOUÇAS (datada de 22/10/2010) e nº 709/2010 – SUPJUR/REBOUÇAS (datada de 26/11/2010), exaradas nos processo SF-0002214/2006 e SF-0002214/2006, respectivamente. Considerando a Decisão CEEMM/SP nº 283/2018 (fls. 72/74) e a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 571ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

informação de Advogado da SubProcuradoria do Consultivo datada de 19/04/2018 (fl. 75), a qual consigna o entendimento de que ocorreu a prescrição., DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 77 e 78, que seja declarada a prescrição, com o cancelamento do Auto de Infração nº 1269/2016 e o arquivamento do processo.-----

**Número de ordem 166:** SF-001342/2016 (CPFL Eficiência Energética S/A).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 82 e 83, 1.Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 15013/2016 e o arquivamento do processo, em face do exposto na informação da SubProcuradoria Consultivo (fls. 80/80-verso), uma vez que o Engenheiro Mecânico Everton Souza de Oliveira trata-se de profissional definido no artigo 1º da Lei n.º 4.950-A/66, no que tange ao salário inicial de contratação (40 horas semanais – fl. 45). 2.Pela abertura de processo de ordem “SF” com a autuação da interessada nos termos da informação da SubProcuradoria Consultivo. 3.Que no caso de eventuais dúvidas por parte da unidade de origem quanto à operacionalização da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM, as mesmas sejam objeto de dirimção junto à Superintendência de Fiscalização.-----

**Número de ordem 167:** R-000002/2018 (Djordje Kenjic).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 156 e 157, que o profissional seja registrado neste Conselho como Engenheiro Mecânico, com as atribuições do Art 12 da Resolução 218/73 do CONFEA, sem restrições.-----

**2. Destaques da Mesa:**-----

2.1. Os processos, a seguir relacionados, foram destacados e aprovados com as adequações para fins de elaboração das decisões. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Camilo Mesquita Neto, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenício Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, José Geraldo Trani Brandão, José Júlio Joly Junior, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguín, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Junior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro.-----

**Número de ordem 37:** C-000615/2016 (CREA-SP – CEEMM – GTT Manual de Fiscalização e Procedimentos).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 101 a 117 sobre a revisão do Manual de Fiscalização e Procedimentos 2019 da CEEMM.-----

**Número de ordem 88:** PR-014261/2018 (Gustavo Freitas da Silva).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 a 22, Pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro do Profissional Gustavo Freitas da Silva, neste conselho.-----

**Número de ordem 148:** SF-001800/2016 (Valdeci Pascoal dos Santos – ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 34 a 38, pela exigência de registro da empresa nesse Conselho, que deve indicar profissional legalmente habilitado com a manutenção do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 571ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Auto de Infração nº 57585/2018 e o prosseguimento do processo nos termos da Resolução nº 1008/2004 do Confea.-----

**Número de ordem 150:** SF-00093/2017 (SEL Serviços Gerais e Comércio Ltda – ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 34, pela manutenção do Auto de Infração nº1888/2017 com o prosseguimento do processo em conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1008/2004, do Confea. -----

**Número de ordem 158:** SF-000769/2017 (W.A.Peralta ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 52, a) Pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração Nº 21.881/2017 lavrado pela UGI Mogi das Cruzes em nome da empresa W.A. PERALTA ME – CNPJ: 11.787.518/0001-33 e o prosseguimento do processo nos termos da Resolução nº 1008/2004, do Confea.-----

**3. Destaques dos Srs. Conselheiros:**-----

**3.1. Marcos Augusto Alves Garcia:**-----

**Número de Ordem 159:** Processo **SF-727/2017** (Rafael Pereira da Silva) Relator: Itamar Rodrigues.---

**DECIDIU:** Conceder “Vista” ao Sr. Conselheiro Marcos Augusto Alves Garcia. -----

**VI. Apreciação dos assuntos relatados:**-----

**VII. Apresentação de propostas extra-pauta:** -----

O Coordenador apresenta a proposta quanto à apreciação de **04 (quatro) processos**, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

**1. Processo F-000964/2007** (VMT VISION Comércio Import. E Export. de Produtos Médicos Ltda) - Assunto: Requer Registro - Relator: Alim Ferreira de Almeida. -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 102 a 105, pela não aceitação como responsável técnico do Eng. Mecânico Renato Sbampato, e que o processo seja enviado à CEEE para manifestação. Aprovado, com os votos contrários dos Conselheiros José Júlio Joly Junior e José Manoel Teixeira, e abstenção do Conselheiro Adnael Antonio Fiaschi.-----

**2.Processo SF-002293/2017** (Fernando Virgilio Bissolatti) - Assunto: Consulta Técnica - Relator: Paulo Roberto Peneluppi. -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 30, pela anulação da ART no. 60049169398003000 em face da diligencia realizada e na qual foi apurado não ter havido a participação do Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Ferramentas Fernando Virgilio Bissolatti.-----

**3.Processo SF-002282/2015** (L.G.L. Ar Condicionado Ltda – ME) – Assunto: Infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77 – Relator: Januário Garcia. -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 e 22, 1. Pela obrigatoriedade quanto ao registro da ART relativa à atividade em questão. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 14218/2015 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**4.Processo E-000040/2017 V3 com Orig. e V2** (Eduardo Elias Franhani) – Assunto: Apuração de Falta Ética Disciplinar – Relator: Fernando Antonio Cauchick Carlucci.-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 568 e 569, entende-se para os temas de competência da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, que a denúncia objeto de análise, não procede. Aprovado com uma abstenção do Conselheiro Odair Bucci.-----

A PRESENTE SÚMULA, APROVADA NA REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, VAI ASSINADA PELO COORDENADOR E RUBRICADA PELOS CONSELHEIROS PRESENTES.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 571ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

São Paulo, 18 de dezembro de 2018.

**Eng. Op. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia  
Creasp 0601059502  
Coordenador da CEEMM**